

PROJETO DE LEI N.º ...../2021

Altera a Lei n.º 2.809, de 19 de dezembro de 2012, que “cria o Distrito de Boa Vista de Santa Maria no âmbito do Município de Unaí (MG)”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III do artigo 2º da Lei n.º 2.809, de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

*I – entre o Distrito-Sede de Unaí e o Distrito de Boa Vista de Santa Maria:*

.....

*III – entre o Distrito-Sede de Unaí e o Distrito de Santo Antônio do Boqueirão:”*

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

**VEREADORA ANDRÉA MACHADO**  
Líder do CIDADANIA  
*Presidente da Comissão de Constituição e Justiça*  
*Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar*

## JUSTIFICATIVA

Esse Projeto visa dar nova redação aos incisos I e III do artigo 2º da Lei n.º 2.809, de 19 de dezembro de 2012, para substituir a expressão “entre a cidade de Unaí” pela expressão “entre o Distrito-Sede de Unaí”.

Tal alteração se dá em razão de atender à exigência da Fundação João Pinheiro, que solicita a retificação de publicação da Lei n.º 2.809, de 2012, publicada na página 15 do Diário Oficial Eletrônico, Jornal de Minas Gerais, Diário dos Municípios Mineiros do dia 4/9/2021, para ler “Distrito-Sede de Unaí” onde se lê “cidade de Unaí” e informa que há significativa diferença entre os dois termos, que “cidade” contempla apenas a área urbana, enquanto distrito-sede contempla áreas urbana e rural (documentos em anexo).

A Lei n.º 2.809, de 2012, que “cria o Distrito de Boa Vista de Santa Maria no âmbito do Município de Unaí (MG)”, foi publicada em 4/9/2021, com o fim de atender à exigência da Lei Complementar n.º 37, de 18 de janeiro de 1995, que determina que a lei municipal que criar distrito será publicada no órgão oficial do Estado, conforme a seguir:

*Art. 34- Competem ao município, por meio de Lei municipal, a criação, a organização, a redelimitação e a supressão de distrito, observada a sua Lei Orgânica e o § 2º do artigo 8º desta Lei.*

*(...)*

*§ 2º - A lei municipal que criar, organizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do Estado.*

Depois de publicada verificou-se o equívoco.

Como a expressão “entre a cidade de Unaí” consta na lei original, não seria uma retificação de publicação, mas da lei. Assim, a alteração deve ser feita por meio de projeto de lei e após o seu trâmite deverá ser feita nova publicação.

Pelos motivos expostos, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 4 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Líder do CIDADANIA  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

